**EMENDA 2 – CAE**

(Ao PLS nº 531, de 2011)

Acrescente-se ao PLS nº 531, de 2011, o seguinte art. 2º, renumerando-se o atual art. 2º para art. 3º:

“**Art. 2º** É garantido às entidades desportivas prazo de cento e oitenta dias para adequação aos dispositivos desta lei, contados de sua publicação.”

Sala da Comissão, em 29 de maio de 2012.

Senador LOBÃO FILHO, Presidente em exercício

Senador VALDIR RAUPP, Relator *Ad Hoc*